



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 1º é válida até 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da empresa, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

As Leis º 11.908, de 2009, e 13.262, de 2016, autorizaram a Caixa a constituir subsidiárias com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social. No entanto, a MP tem finalidade oposta, associando a constituição de subsidiárias à alienação de ativos da empresa. A intenção é contornar a decisão do STF na ADI 5.624, “fatiando” a empresa para permitir a alienação de ativos sem autorização legislativa.

A intenção é “fatiar” a empresa, de modo a possibilitar a alienação de ativos sem autorização legislativa, burlando recente decisão do STF na ADI 5624.

Diante do exposto, é fundamental que a MP seja rejeitada ou que a alienação de ativos fique sujeita a autorização legislativa. Ademais, o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º é excessivo, razão pela qual a presente emenda sugere que ele seja revisto, findando em 31 de dezembro de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 11 de agosto de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**

SF/20142.88038-40